



Anti-trust: Comissão publica relatório final do inquérito setorial sobre o comércio eletrónico

Bruxelas, 10 de maio de 2017

O relatório final da Comissão Europeia do inquérito setorial sobre o comércio eletrónico identifica práticas comerciais suscetíveis de restringir a concorrência. Permite à Comissão centrar a aplicação das regras da UE em matéria anti-trust em mercados de comércio eletrónico e já incitou as empresas a reverem as suas práticas.

A Comissária Margrethe **Vestager**, responsável pela política da concorrência, declarou: «*Determinadas práticas pelas empresas presentes nos mercados de comércio eletrónico podem restringir a concorrência ao limitarem indevidamente a forma como os produtos são distribuídos em toda a UE, o que é confirmado pelo nosso relatório. Estas restrições podem limitar a escolha dos consumidores e impedir preços mais baixos em linha. Ao mesmo tempo, consideramos que é necessário encontrar um equilíbrio entre os interesses dos retalhistas em linha e os dos pontos de venda tradicionais. Tudo em benefício dos consumidores. As nossas conclusões ajudam-nos a centrar a aplicação das regras da UE em matéria de concorrência em mercados de comércio eletrónico*».

Um dos principais objetivos da [estratégia para o Mercado Único Digital](#) da Comissão é garantir um melhor acesso dos consumidores e empresas a bens e serviços. O inquérito setorial sobre o comércio eletrónico complementa as propostas legislativas da Comissão a este respeito. O objetivo do inquérito setorial era permitir à Comissão identificar eventuais problemas em matéria de concorrência nos mercados do comércio eletrónico.

O relatório hoje publicado apresenta as conclusões definitivas da Comissão, tomando em consideração as observações recebidas sobre o [relatório preliminar de setembro de 2016](#) que confirma, em larga medida, as conclusões do relatório preliminar.

Os ensinamentos colhidos com o inquérito setorial permitirão à Comissão centrar a aplicação da legislação da UE em matéria anti-trust nos mercados do comércio eletrónico europeus, que incluirá o início de novas investigações em matéria anti-trust. A Comissão já tinha dado início, em fevereiro de 2017, a três investigações distintas em relação a [práticas de fixação dos preços nas áreas dos alojamentos de férias, da distribuição de jogos de vídeo em PC e dos produtos eletrónicos destinados ao público em geral](#), que podem limitar a concorrência.

Além disso, o inquérito ao setor incitou as empresas a reverem as suas práticas comerciais por sua própria iniciativa, o que pode ajudar os consumidores a adquirir produtos mais facilmente além fronteiras e a beneficiar de preços mais baixos e de uma escolha mais variada de retalhistas. A Comissão tem conhecimento e regozija-se com o facto de empresas do setor do vestuário **Mango** (pertencente à Punto Fa), **Oysho** e **Pull & Bear**, (ambas pertencentes à Inditex) e **Dorothy Perkins**, e **Topman** (ambas pertencentes à Arcadia)) - mas também outros setores do comércio de retalho (o fabricante de máquinas de café **De Longhi** e o fabricante de material fotográfico **Manfrotto**) terem adaptado as suas práticas.

Uma interpretação coerente das regras de concorrência da UE em matéria de práticas relacionadas com o comércio eletrónico é essencial para as empresas quando definem as suas estratégias de distribuição na UE. Com base nas conclusões do inquérito setorial, a Comissão irá alargar o diálogo com as autoridades nacionais da concorrência no âmbito da [Rede Europeia da Concorrência](#) sobre o comércio eletrónico, para alcançar essa coerência. Uma aplicação reforçada das regras por parte da Comissão irá também fornecer orientações às partes interessadas sobre práticas relacionadas com o comércio eletrónico.

Principais conclusões

Produtos de consumo

O relatório confirma que o crescimento do comércio eletrónico ao longo da última década e, nomeadamente, a transparência dos preços e a concorrência pelos preços em linha, teve um impacto significativo nas estratégias de distribuição e no comportamento dos consumidores. **Os resultados finais do inquérito setorial realçam as seguintes tendências de mercado:**

- Uma grande parte dos fabricantes decidiu ao longo dos últimos dez anos venderem os

seus produtos diretamente aos consumidores através das suas próprias **lojas de venda em linha**, entrando assim cada vez mais em concorrência com os seus distribuidores.

- O crescente recurso a **sistemas de distribuição seletiva**, em que os produtos só podem ser vendidos por vendedores autorizados pré-selecionados, permite aos fabricantes controlarem melhor as suas redes de distribuição, nomeadamente, em termos de qualidade da distribuição, mas também do preço.
- Crescente utilização de **restrições contratuais** para melhor controlar a distribuição dos produtos. Consoante o modelo e a estratégia empresariais, tais restrições podem assumir diversas formas, como, restrições de preços, proibições de venda em locais de mercado (plataformas), restrições à utilização de ferramentas de comparação de preços e exclusão das redes de distribuição de intervenientes presentes exclusivamente em linha.

Algumas destas práticas podem ser justificadas quando, por exemplo, visam melhorar a qualidade da distribuição do produto. Outras, no entanto, podem impedir indevidamente os consumidores de beneficiarem de uma maior escolha de produtos e de preços mais baixos no comércio eletrónico justificando, por conseguinte, as medidas adotadas pela Comissão para assegurar o cumprimento das regras de concorrência da UE.

Conteúdos digitais

Os resultados do inquérito setorial confirmam que a disponibilização de licenças por parte dos titulares dos direitos de autor respeitantes a conteúdos digitais é essencial para os fornecedores de conteúdos digitais e um fator de concorrência determinante no mercado.

O relatório chama a atenção para certas práticas de licenciamento que poderão tornar mais difícil a emergência de novos modelos de negócio e de serviços em linha. Qualquer avaliação de tais práticas de licenciamento ao abrigo das regras de concorrência da UE tem, contudo, de tomar em conta as características do setor dos conteúdos.

Uma das principais conclusões do inquérito setorial é o facto de quase 60 % dos fornecedores de conteúdos digitais que participaram no inquérito terem acordado contratualmente com titulares de direitos na criação de um bloqueio geográfico.

Os fornecedores de conteúdos podem praticar um bloqueio geográfico por razões objetivamente justificadas, tais como lidar com as questões relativas ao IVA ou certas disposições jurídicas de interesse público. A Comissão já propôs legislação para garantir que os consumidores que pretendem comprar bens e serviços noutro país da UE, quer em linha quer pessoalmente, não sejam discriminados em termos de acesso aos preços, condições de pagamento ou de venda, a menos que tal seja objetivamente justificado por uma razão específica. A Comissão apresentou igualmente propostas sobre a modernização das regras em matéria de direitos de autor, a fim de, nomeadamente, aumentar o acesso a conteúdos audiovisuais em linha além-fronteiras, tendo simultaneamente em consideração o papel importante que a exploração territorial de conteúdos audiovisuais desempenha para o modelo de financiamento do setor audiovisual europeu. Ambas as propostas estão neste momento a ser negociadas no Parlamento Europeu e no Conselho.

Qualquer medida em matéria de concorrência contra o bloqueio geográfico teria de se basear numa apreciação específica, que incluiria igualmente uma análise das possíveis justificações para as restrições identificadas.

Antecedentes

A Comissão [lançou o inquérito setorial sobre o comércio eletrónico](#) em maio de 2015, no contexto da sua estratégia para o Mercado Único Digital. Durante o inquérito, a Comissão recolheu elementos de prova de quase 1 900 empresas ativas no comércio eletrónico de bens de consumo e de conteúdos digitais e analisou cerca de 8 000 contratos de distribuição e de licenciamento.

O texto integral do relatório pode ser consultado [aqui](#). [MEMO/17/1262](#).

Em março de 2016, a Comissão publicou [as primeiras conclusões sobre o bloqueio geográfico](#) num [documento de reflexão](#) e em setembro de 2016 o [relatório preliminar](#) no qual expõe as suas primeiras conclusões. Para mais informações, ver a ficha de informação e o [sítio web do inquérito setorial](#)

IP/17/1261

Contactos para a imprensa:

[Ricardo CARDOSO](#) (+32 2 298 01 00)

[Maria TSONI](#) (+32 2 299 05 26)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)